

# DECRETO 46802/02

## DECRETO N° 46.802, DE 5 DE JUNHO DE 2002 DE SÃO PAULO

*Dispõe sobre o Ensino Religioso nas escolas públicas estaduais de ensino fundamental e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos artigos 210 da Constituição Federal e nos artigos 242 e 244 da Constituição Estadual, na Lei Federal nº [9.394](#), de 20 de dezembro de 1996, e na Lei Estadual nº [10.783](#), de 9 de março de 2001;

e Considerando a Deliberação CEE nº 16, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação e homologada por Resolução SE, de 27 de julho de 2001, Decreta:

**Artigo 1º** - O Ensino Religioso, parte integrante da proposta pedagógica da escola pública de ensino fundamental, será ministrado nas escolas estaduais de acordo com o disposto no presente decreto.

**Artigo 2º** - O Ensino Religioso a ser ministrado no horário normal das aulas das escolas estaduais terá caráter supra confessional, devendo assegurar o respeito a Deus, à diversidade cultural e religiosa, e fundamentar-se em princípios de cidadania, ética, tolerância e em valores universais presentes em todas as religiões.

Parágrafo único - Não será admitido nas escolas públicas, qualquer tipo de proselitismo religioso, preconceito ou manifestação em desacordo com o direito individual dos alunos e de suas famílias de professar um credo religioso ou mesmo o de não professar nenhum.

**Artigo 3º** - As diretrizes curriculares a serem observadas e os conteúdos a serem ministrados nas aulas de Ensino Religioso são os definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único - Ao Conselho Estadual de Educação compete avaliar a implementação do Ensino Religioso nas escolas estaduais de ensino fundamental, ouvindo-se o Conselho de Ensino Religioso do Estado de São Paulo - CONER e outras entidades civis representativas das diferentes denominações religiosas, além de representantes da Secretaria da Educação e das entidades do magistério.

**Artigo 4º** - Fica a Secretaria da Educação autorizada a expedir as orientações necessárias para o processo de atribuição de aulas de Ensino Religioso para os professores pertencentes ao quadro do magistério da Secretaria da Educação.

Parágrafo único - As exigências relativas à habilitação do professor para ministrar as aulas devem estar em conformidade com a Deliberação nº 16/2001, do Conselho Estadual de Educação, órgão normativo do sistema de ensino.

**Artigo 5º** - A Secretaria da Educação adotará as medidas necessárias para a implementação gradativa deste decreto.

**Artigo 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº [12.323](#), de 25 de setembro de 1978 e o Decreto nº [38.570](#), de 27 de abril de 1994. Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 2002

GERALDO ALCKMIN

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

Publicado em: 06/06/2002 - Republicação 07/06/2002 Atualizado em: 17/06/2003 11:39

Publicado em: 06/06/2002 - Republicação 07/06/2002 Atualizado em: 17/06/2003 11:39